



ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Portais no Roteiro Turístico 1ª etapa, com fornecimento de materiais, convênio Nº 081/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 004/2016, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Portais no Roteiro Turístico 1ª etapa, com fornecimento de materiais, convênio Nº 081/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 04 (quatro) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital e outras duas solicitaram o edital via e-mail, conforme print's anexos ao processo, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP (protocolo nº 4886/2016).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente Sr. João Gabriel Kachan Baldini, portador do R.G: 48.129.321-8, representante da empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, conforme carta de credenciamento anexa ao processo. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos acervos e atestados apresentados pela empresa licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do edital, resolveu realizar diligência junto ao Departamento de Engenharia e Projetos convocando a Diretora do Departamento Sra. Luciana Pelatieri Siqueira a qual compareceu na presente sessão e após a análise da documentação referente à qualificação técnica, informou a esta Comissão que: “a Certidão de Acervo Técnico de nº 2620160003634 comprova a parcela de relevância exigida para comprovação da Capacitação Técnico – Profissional (item 7.3.1.2 do edital) e a Capacitação Técnico Operacional (item 7.3.1.1 do edital), haja vista constar no item 2.1 do acervo citado: “Estrutura metálica, inclusive montagem e instalação” e que o mesmo compreende Pilares, treliças e vigas”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), : www.sifge.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial) <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dac-web/inicio.do> (Certidão de Dívida Ativa Estadual) e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Esta comissão, após parecer técnico sobre a qualificação e análise de rotina verificou que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no edital. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 **(A comprovação de**



enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP** não apresentou dentro do envelope nº 01 "Habilitação" e/ou para a formalização do CRC (Certificado do Registro Cadastral), declaração/documentos de enquadramento no porte de EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

1) BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro: Jardim Redentor, Cidade de Lindóia/SP, neste ato representada pelo Sr. João Gabriel Kachan Baldini;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3¹ do edital, comunicou ao licitante presente sobre a habilitação, o qual declarou abrir mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra a decisão da Comissão de Licitações. E considerando que a única empresa participante do presente certame abriu mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, em ato contínuo, deu - se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta. A Comissão Municipal de Licitações, após análise e verificação de rotina, resolveu abrir prazo de diligência, com fundamento no § 3º do art. 432 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, considerando o avançar da hora e tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada das descrições, quantidades e digitação do mapa comparativo em excel, para verificação da planilha orçamentaria apresentada pela empresa e sua compatibilidade com o solicitado no edital. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, após digitação do mapa comparativo e avaliação das planilhas orçamentarias constantes da proposta apresentadas pela empresa licitante referente a cada Portal, às 13h 30 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, estando presente a Comissão Municipal de Licitações, deu-se prosseguimento ao julgamento do envelope de nº 02 – proposta. A Comissão Municipal de Licitações, após análise e verificação de rotina, constatou que na proposta da empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP** para o Portal do Saltinho, os descritivos estavam divergentes do solicitado em edital: *no item 3.9 faltou o descritivo "Ø" conforme descritivo do edital e no item 7.8 e 7.9: "Constou na proposta 17/220v" e o solicitado em edital é 127/220v.; e no Portal no Mirante do Cristo e das Lavras de Baixa no item 3.4 constou erro de digitação na proposta "Trelixa metálica comosta" sendo o solicitado em edital é Trelixa metálica composta e os descritivos de alguns itens estavam divergentes do solicitado em edital: no item 7.8 e 7.9: "Constou na proposta 17/220v" e o solicitado em edital é 127/220v e no item 3.9 faltou o descritivo "Ø" conforme descritivo do edital.;* e do Portal da Pompéia no item 4.4 constou um erro de digitação na proposta "Trelixa metálica comosta" sendo o solicitado em edital é Trelixa metálica composta; e os descritivos estavam divergentes do solicitado em edital: *no item 3.2 constou "100x12x2" e o solicitado em edital é 95x12x2; no item 3.3 e 3.4 constou na proposta 408x22x2 e o*

¹ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



solicitado em edital é 308x22x2; no item 4.9 faltou o descritivo "Ø" conforme descritivo do edital; e do item 9.8 e 9.9: "Constou na proposta 17/220v" e o solicitado em edital é 127/220v.; e no e do Portal no Rio do Peixe no item 3.4 constou erro de digitação na proposta "Treliza metálica comosta" sendo o solicitado em edital é Treliza metálica composta; e os descritivos estavam divergentes do solicitado em edital no item 2.2 constou "100x12x2" e o solicitado em edital é 95x12x2; no item 2.3 e 2.4 constou na proposta 408x22x2 e o solicitado em edital é 308x22x2; no item 3.9 faltou o descritivo "Ø" conforme descritivo do edital; e do item 9.8 e 9.9: "Constou na proposta 17/220v" e o solicitado em edital é 127/220v, e considerando que as planilhas apresentadas pela empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP** no envelope 02 - proposta não estavam de acordo com o solicitado em edital, conforme acima exposto a empresa deve ser desclassificada do presente certame pela divergências constantes nos descritivos. A Comissão Municipal de Licitações **DECLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a seguinte empresa: **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, conforme acima descrito, declarando o processo **FRACASSADO**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Todo o procedimento de julgamento foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e representante legal.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão